

Projeto de Lei nº 155/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 4017 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito de IPTU proveniente dos imóveis e contribuintes constantes do Anexo 01 da presente lei, no valor atualizado de R\$ 46.052,28 (quarenta e seis mil cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), com a empresa HABASTOS TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 52.726.726/0001-00, sediada à Rua Cícero Prates, n. 02, Vila Paulista, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os bens imóveis abaixo descritos:

Inscrição Municipal	Área	Matrícula
146.131.052-00	307,97	21.228
146.131.334-00	307,97	21.237
146.131.261-00	307,97	21.244
146.131.250-00	307,97	21.245

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo foram avaliados em sua totalidade em R\$ 46.176,28 (quarenta e seis mil cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos dos laudos de avaliação constantes do Anexo 02 da presente lei.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata a presente Lei somente será efetivada quando da lavratura da escritura pública de dação em pagamento.

Art. 3º Em razão da dação em pagamento, e após a sua efetivação, os processos de execução fiscal eventualmente existentes sobre os imóveis descritos no Anexo 01 serão extintos pelo município de Bebedouro.

§ 1º As custas processuais remanescentes apuradas em razão dos processos de execução fiscal ficarão a cargo da municipalidade e serão isentas na forma do disposto no art. 6º da Lei Estadual n. 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º Fica autorizado aos procuradores da municipalidade renunciar ao seu direito de cobrança e recebimento de eventuais honorários sucumbenciais apurados nos autos de execuções fiscais promovidas contra os devedores apontados no Anexo 01 da presente lei.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de outubro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"